



TERMO QUE REGULAMENTA O ACORDO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO UNIVERSITÁRIA ENTRE A UNIVERSIDADE -VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI (BRASIL) / E A UNIVERSIDADE DO MINHO (PORTUGAL)

Pelo presente ato, observados os termos de convênio específico entre a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e a Universidade do Minho – UMINHO, os representantes legais de ambas as Universidades, o Reitor da Universidade do Minho, Prof. Doutor António Magalhães Cunha e o Reitor da UNIVALI, Professor Doutor Mário César dos Santos acordam os seguintes termos conducentes à operacionalização e efetivação da dupla titulação, já prevista em protocolo anterior:

TÍTULO I – DA DUPLA TITULAÇÃO DE MESTRE

Artigo 1º - Os requisitos de seleção dos alunos que participarão do programa de dupla titulação são os estabelecidos nos regulamentos dos cursos de Mestrado de cada instituição, sem prejuízo das normas deste termo.

Parágrafo Primeiro - Uma vez selecionado, o aluno interessado deverá realizar os trâmites para efetivação da inscrição e da matrícula na Universidade de origem e na Universidade de acolhimento.

Parágrafo Segundo - O aluno deverá seguir os prazos estabelecidos no calendário académico de cada instituição.

Parágrafo terceiro - A incorporação dos alunos no Programa de Intercâmbio sujeitar-se-á às regras estabelecidas nos Convénios firmados pelas Universidades e seus respetivos regulamentos.

Artigo 2º - O aluno deverá realizar 50% (cinquenta por cento) dos créditos para o 1.º ano em disciplinas/unidades curriculares em cada um dos programas, a definir pelas respetivas Comissões Diretivas/Coordenação dos Cursos, tendo em conta a adequação dos programas curriculares aos cursos, para efeitos de acreditação, devendo para tal assegurar-se a permanência necessária à realização presencial destes créditos.

Parágrafo único: Os alunos deverão realizar as disciplinas/unidades curriculares obrigatórias no programa de origem.

Artigo 3º - Para conclusão do curso deve respeitar-se o Calendário Académico e os prazos estipulados pela legislação de cada país.

Artigo 4º - Para obter a dupla titulação o aluno deverá ser coorientado na sua dissertação, necessariamente, por um professor de sua Universidade de origem e por um professor da Universidade de acolhimento.

Artigo 5º - O aluno deverá permanecer na Universidade de acolhimento o tempo considerado necessário pelos orientadores para realizar estudos e pesquisa.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as comissões diretivas/coordenação do curso estabelecerão, para cada ano letivo, um quadro temporal de permanência dos alunos em intercâmbio.

Artigo 6º - As provas públicas de defesa da dissertação têm lugar em sessão única na instituição de origem do aluno.

Parágrafo primeiro - A banca/júri de dissertação será composta (o) por um mínimo de cinco professores, integrando os dois coorientadores que são seus membros natos.

Parágrafo segundo – A nomeação da banca/júri de dissertação será realizada pelo órgão estatutariamente competente da instituição de origem do candidato, ouvida as Comissões Diretivas/Coordenação do Curso.

Artigo 7º - A aprovação perante a Banca/Júri das provas, a que se refere o artigo antecedente, e o cumprimento de todos os requisitos académicos impostos pelas instituições acarretará o reconhecimento mútuo e expedição do Título de Mestre por ambas as Universidades.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das Universidades expedirá o Diploma fazendo referência ao Programa de dupla titulação entre ambas, nos seguintes termos:

- a) - A UNIVALI através do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica expedirá, desde que cumpridas todas as etapas regimentais, o título de “Mestre em Ciência Jurídica”, em conformidade com as normas jurídicas brasileiras em vigor.
- b) - A Universidade do Minho expedirá, desde que cumpridos todos os requisitos legais, o título de Mestre correspondente ao curso de segundo ciclo que o aluno tenha frequentado.

Parágrafo Segundo - Uma vez expedidos os títulos com carácter oficial, o aluno terá pleno gozo de suas faculdades inerentes à condição do título no Brasil e em Portugal.

Artigo 8º - Em função das necessidades dos docentes e da disponibilidade orçamental, as duas instituições procurarão, seguindo os trâmites exigidos, efetivar o intercâmbio de professores, de modo a que, em cada ano académico, pelo menos um docente ministre aulas na instituição congénere.

Artigo 9º - Os alunos pagarão, no programa de acolhimento, o valor das taxas e demais encargos correspondentes aos créditos a realizar, sendo que esse valor será o mesmo nas duas universidades, tendo como referência o valor mais baixo praticado em cada uma delas.

Parágrafo único: Ambas as instituições poderão definir, em cada ano académico, um suplemento, a acrescer ao valor de taxas e encargos a pagar pelos alunos, com vista a fazer face aos previsíveis encargos inerentes à deslocação e acréscimo de serviço docente dos professores que participem nos programas.

TÍTULO II – DA DUPLA TITULAÇÃO DE DOUTOR

Artigo 10º - Os requisitos de seleção dos alunos que participarão do programa de dupla titulação são os estabelecidos nos regulamentos dos cursos de Doutorado de cada instituição, sem prejuízo das normas deste termo.

Parágrafo Primeiro - Uma vez selecionado, o aluno interessado deverá realizar os trâmites para efetivação da inscrição e da matrícula na Universidade de origem e na Universidade de acolhimento.

Parágrafo Segundo - O aluno deverá seguir os prazos estabelecidos no calendário académico de cada instituição.

Parágrafo Terceiro - A incorporação dos alunos ao programa de dupla titulação sujeitar-se-á às regras estabelecidas nos Convénios firmados pelas Universidades e seus respetivos regulamentos.

Artigo 11º - O aluno deverá realizar, pelo menos, um terço dos créditos na Universidade que representa o segundo programa, e quando não existir plano curricular, deverá permanecer na universidade do segundo programa pelo período correspondente a um terço dos créditos, visando realizar estudos e pesquisa.

Parágrafo Único – Não existindo programa doutoral com componente curricular, o aluno deverá apresentar ao órgão estatutariamente competente da instituição de acolhimento, o plano de trabalho sucinto no período de intercâmbio, informado com parecer do seu coorientador nessa instituição.

Artigo 12º - Para conclusão do curso deve respeitar-se o Calendário Académico e os prazos estipulados pela legislação de cada país.

Artigo 13º - Para obter a dupla titulação o aluno deverá ser coorientado na sua dissertação, necessariamente, por um professor de sua Universidade de origem e por um professor da Universidade de acolhimento.

Artigo 14º - A defesa da Tese será objeto de um(a) única(o) banca/júri junto ao Programa de origem do aluno, que será composta por, pelo menos, seis professores, sendo três professores de cada Universidade, incluídos o orientador e o co-orientador.

Artigo 15º - A aprovação e o cumprimento de todos os requisitos académicos impostos pelas instituições acarretará a expedição de Título de Doutor por ambas Universidades e seu reconhecimento mútuo.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das Universidades expedirá o Diploma fazendo referência ao Programa de dupla titulação entre ambas, nos seguintes termos:

- a) – A UNIVALI através do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica expedirá, desde que cumpridas todas as etapas regimentais, o título de “Doutor em Ciência Jurídica”, em conformidade com as normas jurídicas brasileiras em vigor.
- b) - A Universidade do Minho expedirá, desde que cumpridas todas as etapas regimentais, o título de “Doutor em Ciências Jurídicas”, na área de especialidade respetiva, em conformidade com as normas jurídicas portuguesas em vigor.

Parágrafo Segundo - Uma vez expedidos os títulos com caráter oficial, o aluno terá pleno gozo de suas faculdades inerentes à condição do título no Brasil e em Portugal.

Artigo 16º – Os alunos pagarão, no programa de acolhimento, o valor das taxas e demais encargos correspondentes aos créditos a realizar, sendo que esse valor será o mesmo nas duas universidades, tendo como referência o valor mais baixo praticado em cada uma delas.

Parágrafo primeiro: Ambas as instituições poderão definir, em cada ano académico, um suplemento, a acrescer ao valor de taxas e encargos a pagar pelos alunos, com vista a fazer face aos previsíveis encargos inerentes à deslocação e acréscimo de serviço docente dos professores que participem nos programas.

Parágrafo segundo: O doutorando vinculado à UNIVALI terá prioridade na concessão das bolsas do programa institucional de bolsas de doutorado sanduíche CAPES/UNIVALI.

Artigo 17º – Para os fins deste convénio, os alunos portugueses e brasileiros devem ingressar nas instituições do seu país de origem.

Artigo 18º - O presente termo de regulamento entrará em vigor no momento de sua assinatura.

Como prova da conformidade deste Regulamento, assinam os representantes do UMINHO e da UNIVALI em todas as folhas, na presente data.

Braga/Itajaí, 23 de maio de 2013

Original firmado por:

Original firmado por:

Professor Doutor Mário César dos Santos
Reitor da UNIVALI

Professor Doutor António M. Cunha
Reitor da UMINHO